

## Impressões sobre a Cadeia Velha (1750-1808)

Nayara Vignol Lucheti<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem como objeto as cadeias e os presos da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro durante o governo colonial, com destaque para o período que vai de 1750, quando aumenta a importância da cidade no Império lusitano e termina um ciclo de reformas da cadeia, até 1808, data de transferência da Corte para o Rio de Janeiro e momento onde passa-se a construir as cadeias em separado da municipalidade. Também será trabalhada a posição do governo, das instituições de assistência e da população no sustento dos cárceres e dos prisioneiros, e, ainda, como determinados aspectos da sociedade colonial fluminense estavam relacionados com os problemas da má administração da justiça e dos recursos, que resultava na situação precária das prisões públicas da cidade.

**Palavras-chave:** Brasil colônia; Rio de Janeiro; prisão.

**Abstract:** This article has as object the prison and the prisoners in the city of São Sebastião do Rio de Janeiro during the colonial government, with emphasis on the period from 1750, when increases the city's importance in the Lusitanian Empire and ends a cycle of reforms in the jail, until 1808, date of the transfer of the court to Rio de Janeiro and moment when the prisons started to be built in separate of municipality. It will also be worked here the position of the government, care institutions and population in support of prisons and prisoners, and, still, how certain aspects of Rio de Janeiro's colonial society were related to the problems of mismanagement of justice and resources, which resulted in the precarious situation of public prisons in the city.

**Keywords:** Colonial Brazil; Rio de Janeiro; prisons.

Por mais que as *Ordenações Filipinas* determinassem que as penas corporais fossem aplicadas como condenações últimas para a maioria dos crimes no período colonial, com o aprisionamento representando, salvo em casos especiais, um período de resguardo até a execução dos castigos ao corpo, a aplicação da justiça no Brasil acabou se consolidando de maneira diferente do que previa o regime punitivo institucional<sup>2</sup>. Não é que as prisões já viessem carregadas do caráter punitivo e correccional existentes em meados do século XIX, mas, nessas terras, a aplicação da justiça era lenta e, muitas vezes, o processo penal terminava com os condenados morrendo nas cadeias públicas. Existia, pois, o uso excessivo e prolongado do encarceramento –mesmo que não como medida penal–, e este fato, somado aos

---

<sup>1</sup> Mestranda em História e Cultura Social da Universidade Estadual Paulista, “Júlio de Mesquita Filho”, campus de Franca (UNESP), bolsista FAPESP. Contato: n.vignol@gmail.com.

<sup>2</sup> Para este artigo, utilizou-se, para se pensar no papel das cadeias nas leis do reino, somente as *Ordenações Filipinas*, não tendo sido realizada consulta à coleção de Leis Extravagantes posteriores à compilação de 1603.

problemas financeiros da câmara do Rio de Janeiro, tornaram a prisão um dos principais assuntos da correspondência das autoridades fluminenses. Afinal, o aumento populacional fluminense a partir da segunda metade do Seiscentos, a demora no julgamento dos réus e a desordem existente na administração dos recursos públicos no vice-reino, submeteu a cadeia do Rio à uma lotação muito maior do que a suportada pelo edifício, com o cárcere se tornando um problema àqueles que lidavam cotidianamente com a aplicação da justiça e a manutenção da ordem na cidade.

Como se sabe, os livros das *Ordenações Filipinas*, publicados no início do século XVII, não concebiam o cárcere como uma medida punitiva. Em lugar da prisão, apareciam o degredo para o Oriente ou às terras africanas e brasílicas, os longos anos de trabalho forçado dentro das galeras, o confisco de bens, as multas, os açoites e até a morte<sup>3</sup>. Não muito afeito, porém, aos suplícios e a pena de morte, o Império Português utilizava com mais frequência as multas, as galés e, principalmente, a condenação ao degredo para tratar dos displicentes, legado este que também se fez presente nas sentenças criminais na América portuguesa. No que se refere ao código constitucional, as cadeias deveriam ser tomadas apenas como uma antecâmara da “pena-em-si”, um espaço onde o acusado esperaria até o fim de seu julgamento e a aplicação da punição a ele designada. As prisões seriam, no máximo, um local para desordeiros, vagabundos e bêbados passarem alguns dias depois de algum problema nas tabernas<sup>4</sup>.

Todavia, por mais que as leis do reino não previssem o uso recorrente do aprisionamento como punição, as cadeias do Rio de Janeiro se encontravam mais lotadas do que se podia prever por uma constituição que não as colocava como uma possibilidade de pena final. O Rio de Janeiro, que em 1750 já havia suplantado os portos do Norte e detinha no império português uma posição de destaque, sofria ainda mais com os problemas referentes à punição de seus criminosos. Isso aconteceu, primeiramente, em razão da quantidade de habitantes do Rio de Janeiro. Como aponta Felisbello Freire, a mineração influenciou a

---

<sup>3</sup> Sobre as penas que deveriam ser aplicadas após o julgamento, os livros primeiro e, principalmente, quinto das *Ordenações Filipinas* ordenavam que as punições fossem majoritariamente corporais, sendo as mais recomendadas durante o período colonial brasílico o degredo, as galés, a forca para sempre, a cremação, a perda de membros, as multas e a morte natural. Um crime grave como, por exemplo, o de lesa-majestade e outros crimes relacionados à traição, eram punidos por meio de morte natural cruel –com suplício–, havendo o confisco de todos os bens do acusado para que não fossem herdados por seus filhos ou herdeiros. Se acabasse de o réu morrer antes da punição, sua memória seria denegrida. Quando cometesse blasfêmia, o criminoso seria punido com o açoite realizado com barço e pregão. Em crimes menos graves do que, por exemplo, a blasfêmia e a traição, mas ainda piores do que atrapalhar a tranquilidade pública, como a fuga da justiça, o réu seria punido com o degredo. Cf. (ALMEIDA, 1870a, p. 1149, 1153 e 1296); (ALMEIDA, 1870b).

<sup>4</sup> Dentre os crimes que acarretavam no aprisionamento como medida final de punição estavam, preponderantemente, aqueles que causavam inconvenientes à tranquilidade pública, como, por exemplo, a execução de música ou o jogo ilegal. Cf. (ALMEIDA, 1870a, p. 891 e 1230).

colonização, o governo e, principalmente, a população do Rio de Janeiro (FREIRE, 1914, p.404). Assim, com o ciclo do ouro durante o Setecentos, a cidade tinha uma das maiores populações do Estado do Brasil, causando, também, o aumento dos crimes no local<sup>5</sup>. Ademais, a cidade ainda abrigava o Tribunal da Relação e, por isso, houve um grande número de presos de outras vilas aguardando seus julgamentos no Rio. Tendo, portanto, diversos réus transferidos das mais diversas vilas da parte sul da América portuguesa –como Minas Gerais, São Paulo e Campo dos Goitacazes<sup>6</sup>–somados ao número já grande de infratores da própria cidade, as cadeias públicas não conseguiam suprir a demanda a que eram submetidas, o que resultou em constantes reclamações ao rei sobre a situação decadente em que se encontravam as cadeias civil e da relação<sup>7</sup>, que sofriam com sérios problemas em sua estrutura física e pouca verba destinada à reforma.

O tema do encarceramento dos delituosos no Rio de Janeiro colonial se configurava, pois, como de grande importância nos discursos das autoridades –principalmente em sua correspondência<sup>8</sup>– uma vez que as cadeias, lotadas e danificadas, tornaram-se um problema efetivo à cidade. Não havendo um investimento real da sociedade colonial na construção de prisões –pelo menos não até a construção da Casa de Correção da Corte<sup>9</sup>–, tais espaços não representavam o regime punitivo<sup>10</sup>. Ainda assim, as cadeias eram sempre lembradas pelas

---

<sup>5</sup> Mesmo havendo um consenso de que, no período setecentista, o Rio de Janeiro, juntamente com a Paraíba, Pernambuco e Bahia, detivesse uma das maiores populações do Brasil, não é certo o número de seus habitantes: Nireu Cavalcanti cita os números colocados, para distintas datas, por Pizarro (50.144 habitantes); La Caille (50 mil habitantes); Vieira Fazenda (24.397 habitantes); Luís de Vasconcelos (38.707); e Baltazar da Silva Lisboa (43.391); para mais informações acerca da população do Rio de Janeiro no século XVIII ver (CAVALCANTI, 2004, p. 254-258) e (RUSSEL-WOOD, 1998).

<sup>6</sup> São vários os relatos sobre a transferência e chegada de presos ao Rio de Janeiro na Secretaria de Estado do Brasil, com designações sobre a aparência do condenado e o motivo da prisão. Coloco alguns destes a saber: (CARTA..., 19 abr. 1791); (CARTA..., 25 ago. 1791); (CARTA..., 16 nov. 1763); (CARTA..., 4 mar. 1764); (CARTA..., 14 mar. 1764).

<sup>7</sup> O nome cadeia civil era utilizado para designar a prisão dos que já haviam sido julgados e aguardavam o encaminhamento à sua punição, enquanto que cadeia da relação foi um termo usado para tratar do espaço que abrigava os presos que esperavam o julgamento pelo Tribunal da Relação.

<sup>8</sup> Estamos nos referindo, quando falamos da correspondência administrativa, à documentação do Conselho Ultramarino e da Secretaria de Estado do Brasil. Foi, pois, realizado um levantamento completo das fontes em ambos acervos.

<sup>9</sup> A discussão sobre a construção da Casa de Correção foi iniciada no século XVIII por Marquês de Lavradio, mas não viu um final antes de 1831, com a construção prorrogada até 1850. Durante esse vasto período, a construção foi iniciada e largada diversas vezes, com os presos na Cadeia Velha tendo ficado, de 1808 até a então inauguração da Casa de Correção, encarcerados no Aljube –prisão eclesiástica–, no Calabouço –prisão destinada aos escravos–, em prisões militares –como a Ilha das Cobras– e outros edifícios que pudessem servir de cárcere. Cf. (ARAÚJO, 2004, p. 94-100).

<sup>10</sup> A Casa da Câmara e Cadeia, por vezes chamada de Paço do Concelho, foi, durante um longo período, uma das primeiras construções públicas a ser edificada em uma vila ou cidade portuguesa. Inspirados no *Domus Municipalis*, os Paços foram construídos com o objetivo de abrigar a prisão e a municipalidade, estando localizados nas praças principais das cidades. Em Portugal, estes prédios públicos começaram a ser construídos nos primórdios do século XI, e, no Trezentos, os Paços passaram a ter os dois andares característicos da arquitetura pública portuguesa. A partir daí a configuração da sede da justiça e da municipalidade de todo ultramar português começou a seguir a estrutura dos Paços, existindo desde os primeiros anos de colonização do

autoridades quando se referiam a algum problema da justiça e, desde o Setecentos, os governantes passaram a sugerir o uso do aprisionamento como parte final do processo punitivo. O vice-rei Luiz de Vasconcelos, por exemplo, propôs a construção de locais de privação de liberdade como medida efetiva para o controle e punição, reprimindo o vício e promovendo o trabalho dos detentos (RELATÓRIO..., s/d). Mais à frente, Conde de Resende defendeu, em carta de abril de 1796, a construção de Casas de Correção separadas para homens e mulheres, nas quais os considerados “quase incorrigíveis” e aqueles que não conseguissem vagas em oficinas privadas deveriam ser colocados para aprender um ofício e, assim, livrar a cidade de uma multidão de vadios propensos a doenças e a criminalidade (CARTA..., 11 abr. 1796).

Ainda antes, no início do século XVIII, em carta mandada ao Conselho Ultramarino, o então governador do Rio de Janeiro, Luís Vahia Monteiro, comunicava a desordem existente na cidade e colocava a culpa do caos enfrentado na falta de locais onde se pudesse guardar os criminosos (CARTA..., 6 jul. 1726). Havia, portanto, uma necessidade por parte da cidade de um desenvolvimento –ou pelo menos um alargamento– prisional, bem como de um maior investimento na manutenção destes locais. Entretanto, a efetivação de projetos em prol das prisões como meio punitivo foi bastante escassa. Essa contradição entre a “modernização intelectual” e as tradições do Antigo Regime era um aspecto intrínseco ao Estado português e pode ser observada, por exemplo, em uma consulta que o Conde da Cunha remeteu ao Conselho Ultramarino. A cadeia da cidade, diz ele,

é tão pequena, que com grande aperto e descômodo dos presos só se pode recolher até cento e cinquenta. E porque presentemente tem duzentos e cinquenta, trezentos, faz preciso que ou se acrescente à Casa da prisão o que custará mais de trinta mil cruzados, ou se não se prendam os que delinquirem daqui em diante, por não haver onde se recolher (CONSULTA..., 29 out. 1764).

A prisão, planejada para abrigar os condenados por pouco tempo, acabou por amontoar mais e mais homens, sem que estes fossem mandados para cumprir as penas às quais foram sentenciados em primeira instância. Os condenados ao degredo em terras africanas ou ao trabalho forçado nas galeras aguardavam, além do encerramento de seus respectivos processos, as ordens de envio para o exílio. No entanto, em razão da lentidão do

---

Brasil, assim como aconteceu com a estruturação das praças nas cidades altas, um arcabouço que seguia premissas portuguesas, ou, nesse caso, inspirava-se nos Paços do Concelho do Velho Mundo. Em suma, as cadeias do Rio de Janeiro, assim como as prisões do restante da América portuguesa, foram construídas seguindo o modelo português dos Paços do Concelho. Não cabe a este artigo, todavia, apresentar em minúcias o sistema de construção dos cárceres em todo Brasil-colônia. Para mais cf. (BARRETO, 1978, p. 107-110).

sistema judiciário e da falta de recursos de grande parte dos detentos, os encarceramentos poderiam se tornar perpétuos.

Assim, a quantidade de presos esperando pelo fim de seus processos chamou a atenção das autoridades, o que resultou inclusive em pedidos de perdão ao rei, como observado em carta do ouvidor-geral do crime, Luís José de Carvalho e Melo, à rainha D. Maria I, como forma de desocupar o prédio da cadeia (CARTA, 6 out. 1795). Um exemplo dessa demora na execução das sentenças pode ser dado com o caso do preso José Antônio Teixeira, condenado a dez anos de degredo em Angola pelo crime de extravio de diamantes. O condenado, é narrado em requerimento do preso ao rei D. José, encontrava-se há mais de seis anos na cadeia pública do Rio de Janeiro à espera do exílio em Angola, quando então pede perdão por seus crimes devido a moléstias que o acometeram na enxovia<sup>11</sup>. O carcereiro confirmou o tempo de prisão com base nos livros que indicavam a data de entrada dos presos, mas isso não garantiu a saída do homem da cadeia (REQUERIMENTO, 27 set. 1770). Outro exemplo pode ser observado em comunicado ao Conselho Ultramarino a respeito da quantidade de presos, principalmente de condenados por crimes capitais e furtos, que se achavam por sentenciar nas celas. Nesta carta datada de 1753 e enviada pelos desembargadores Manoel da Fonseca Brandão e Agostinho Félix Capelo ao rei D. José, é dito que a administração da justiça estaria prejudicada pela demora no correr dos processos, devido, principalmente, à recusa do chanceler em votar determinadas ações civis e criminais da Relação, ficando os acusados em situação de guarda enquanto aguardavam a expedição de suas sentenças que poderia nunca sair (CARTA..., 28 jan. 1753).

Ainda sobre a demora na decisão das sentenças, em 1770, quase vinte anos após a carta do Conselho Ultramarino, o ministro da Relação e vice-rei do Estado do Brasil, Marquês de Lavradio, indicou ao secretário de estado do reino e mercês, Conde de Oeiras, a lentidão do aparelho de justiça como consequência da quantidade de afazeres com os quais os chanceleres e ministros tinham de lidar em decorrência da falta de funcionários para analisar todos os pedidos de despacho recebidos pelas instâncias judiciárias. Segundo Lavradio, os crimes cometidos, principalmente os crimes com faca, haviam crescido e “não tem sido possível se sentenciar nenhum destes réus, donde nascem estarem as cadeias cheias, os delitos por punir, e os povos animados para os delitos” (OFÍCIO..., 20 fev. 1770). A demanda de presos para as cadeias da cidade era, enfim, maior do que se previu na construção do edifício –feito apenas para, durante um primeiro momento, abrigar o corpo dos réus–, e concebido como local de

---

<sup>11</sup> Em sua definição, enxovia significa prisão baixa e escura. Eram, pois, as celas comuns e o local onde a maior parte dos presos permanecia enquanto aguardava suas sentenças. Cf. (BLUTEAU, 1713, p. 169).

movimento natural de entrada e saída de condenados, o que não permitiria que a lotação do local fosse duas, três vezes maior do que o suportado.

Outro ponto que acarretou na demora na expedição dos processos foi a transferência de réus de outras vilas e os problemas das juntas de justiça. Este hábito de transferência de presos de outras localidades às cadeias da Relação foi exposto, com tom de reclamação, pelo vice-rei D. Fernando José de Portugal ao secretário de estado da marinha e ultramar, Visconde de Anadia. Abalado pela grande quantidade de presos por crimes capitais à espera da aplicação de suas sentenças, foram pedidas providências para liberar, pelo menos em tempos futuros, as celas da Relação do Rio de Janeiro. A principal origem de tal desordem, afirma o vice-rei, nasceu

de se remeterem frequentemente de Minas Gerais e de São Paulo para esta cidade todos os réus de crimes que provados mereciam a pena última para aqui serem sentenciados, não obstante se acharem autorizados para a imporem às juntas de justiça que ali a mandaram arear por diferentes cartas régias, como praticaram até certo tempo (OFÍCIO..., 22 fev. 1804).

Como observado no ofício enviado por D. Fernando Portugal, para tentar esvaziar as cadeias e driblar a lentidão da expedição dos perdões reais era previsto que acontecessem visitas periódicas por parte do governador e da junta de ministros para julgar a situação dos encarcerados e liberá-los dos cárceres. Antes da construção do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, a demora para julgar os processos era tanta que tornava necessário aos governantes encontrar uma saída para libertar os presos que esperavam os julgamentos. Tentando solucionar esse problema, o governador Gomes Freire, anos antes do vice-rei, sugeriu ao rei D. João V que –mesmo que as juntas não liberassem “tantos quantos livrará aquela Relação” (CARTA..., 7 jul. 1734)– as autoridades locais julgassem nas próprias cidades até mesmo os crimes graves, de forma que conseguissem esvaziar as celas fluminenses. Tal ato foi, contudo, abandonado algumas vezes devido a conflitos entre o governador e os ministros, não representando, por fim, uma forma periódica de libertar os presos das cadeias<sup>12</sup>. As juntas, mesmo que tivessem sido sugeridas como uma forma de esvaziar as prisões, não funcionaram, e as cadeias continuaram lotadas em razão da quantidade de processos para serem julgados no

---

<sup>12</sup> Não é citado ao certo os anos e as vezes em que a prática foi barrada e retomada. O ouvidor-geral coloca apenas que era um costume antigo dos governadores e ministros da justiça do Rio de Janeiro, e que as desavenças do governador Luís Vahia Monteiro com os ministros deram ocasiões para a suspensão das visitas por Sua Majestade. Pode-se pensar, pois, que, como não houveram menções ao assunto depois do afastamento do Onça, tal prática só foi barrada durante os anos no poder deste governador. Cf. (CARTA..., 7 jul. 1734); (CARTA..., 6 jul. 1734).

Rio<sup>13</sup>.

Ao problema de lotação resultado dos problemas na justiça, somava-se, também, o das condições precárias em que se encontravam as cadeias. Era encargo da câmara e seus funcionários o controle da vida municipal, e, conseqüentemente, a realização das obras públicas<sup>14</sup>. Mas, mesmo com a posição central que o Rio de Janeiro ocupava ainda antes de se tornar sede oficial do vice-reino e capital das terras brasílicas, a administração pública da cidade sofreu poucos cuidados. O arquiteto Nireu Cavalcanti relaciona essa situação com a “muralha do medo” construída no Rio de Janeiro no período das invasões francesas, muralha esta que não teria sido realmente superada (CAVALCANTI, 2004, pp.40-48). Desde então, continuava-se a gastar muito mais com o aparato militar do que com obras realmente necessárias, fato que, aliado à corrupção dos funcionários e à tolerância com a sonegação de imposto, acabou por empobrecer a câmara. Mesmo os prédios construídos especialmente para funcionarem como sede do poder público, frisa Cavalcanti, “eram acanhados e contidos, denunciando os poucos recursos aplicados em suas construções” (CAVALCANTI, 2004, p.54). Uma das instâncias que mais sofreu com essa má administração foi a cadeia do Rio de Janeiro, que, por não ser considerada como medida punitiva efetiva, recebia uma verba reduzida, acarretando em uma dependência financeira direta dos recursos mobilizados pelo vice-rei, pela Coroa e pelos moradores para conseguir suprir as necessidades básicas para seu funcionamento e para o pagamento dos ministros e demais oficiais da casa.

Devido aos problemas na administração da justiça, as cadeias públicas acabaram condenadas à uma lotação para a qual não foram projetadas, com cárceres úmidos, condições de higiene –que já eram por si precárias em todo Rio– débeis, presos doentes, muros a

---

<sup>13</sup> Para mais sobre o trabalho das juntas e os limites das câmaras na governação na América Portuguesa e nas outras colônias do império ultramarino português cf. (BICALHO; CARDIM e RODRIGUES, 2014)

<sup>14</sup> Como observa Russell-Wood, um centro –ou núcleo– urbano no império português correspondia à elevação de um povoado à categoria de vila ou cidades. Era, pois, quando um povoamento crescia ao ponto de ser necessária a criação de um órgão de governo municipal, ou, em outros termos, do senado da câmara. Assim, o governo local no período colonial era exercido por um conselho com atribuições judiciárias e executivas localizado nas casas da câmara. Usando as palavras de Maria Fernanda Bicalho, as câmaras eram “elementos de unidade e de continuidade entre o Reino e seus domínios, pilares da sociedade colonial portuguesa nos quatro cantos do mundo”, sendo, portando, fundamentais à representação dos interesses daqueles que viviam na América Portuguesa (BICALHO, 1998). Tendo, pois, a importância de governação, as Ordenações do reino previam que uma povoação que fosse elevada à categoria de vila ganhasse autonomia municipal e, assim, tivesse uma Casa da Câmara e Cadeia erguida em suas terras. Ainda sobre as vilas, segundo o dicionário Raphael Bluteau, esta era uma “povoação aberta ou fechada que nem chega a cidade, nem é tão pequena como aldeia. Tem juiz, e Senado da Câmara e seu pelourinho. Nisto se diferencia de Julgado, que o não tem” (BLUTEAU, 1713, p.489). A importância da criação deste órgão era, portanto, diretamente relacionado à destreza de governação em ambientes maiores, de modo que o governo português acreditava ser necessário o senado da câmara para fornecer, como destaca Russell-Wood, estabilidade na administração dos locais mais populosos e de maior destaque ao império português. Para mais sobre o papel da câmara no Brasil-colônia Cf. (FRAGOSO e GOUVEA, 2010), (MARX, 1980), (RUSSELL-WOOD, 1998) e (BICALHO, 1998).

desfalecer, dívidas com os mestres de obras, mortes e fugas. Além da ineficiência do aparelho burocrático, o desenvolvimento urbano observado no Rio de Janeiro a partir do segundo quadrante do período setecentista forçou ao limite o sistema prisional, sistema que já era precário devido à um corpo de leis em partes distinto da prática da justiça. Assim, mesmo não consistindo em instância final de condenação judicial, a cadeia, utilizada até mais do que as punições comuns, representou um importante traço da aplicação de justiça da sociedade colonial fluminense.

## A Cadeia Velha

Inspirada no modelo medieval do *Domus Municipalis*<sup>15</sup> a Casa de Câmara e Cadeia – marco da arquitetura colonial – manteve a estrutura básica do modelo original, com as reuniões do Senado ocorrendo na parte superior enquanto a cadeia ocupava parte inferior do prédio. Em um espaço rarefeito de ar e luz, as cadeias se encontravam em um ambiente de pavimento único, com fortes janelas equipadas com grades voltadas para a rua, que, além de dificultar a evasão dos presos, possibilitava a estes esmolar aos passantes. Algumas prisões, como foi o caso da Cadeia Velha, eram equipadas com salas especiais – nomeadas de sala do carcereiro –, com fogão para preparo de refeições e capela para conforto dos encarcerados. Foi neste prédio de pequeno porte, construído não para punir, mas para prover aos condenados segurança, que se deu a instalação das cadeias civil e da relação em São Sebastião do Rio de Janeiro<sup>16</sup>.

Foi no seio da Cidade Velha, no alto do morro do Castelo, que se deu a construção da primeira Casa de Câmara e Cadeia que se tem notícia no Rio de Janeiro. Deste edifício de construção precária, porém, não se sabe muito. Noronha Santos, em um artigo escrito ao *Jornal do Brasil* (SANTOS, 12 jul. 1925) para celebrar o centenário da nova municipalidade

---

<sup>15</sup> “O *Domus Municipalis* tem sua origem no estabelecimento da comuna medieval e, no tempo, corresponde à cúria e à basílica romana. Tradicionalmente, é a sede da administração e da justiça, e se colocou sempre no lugar de honra da cidade, isto é, na praça central ou do mercado. Algumas casas municipais possuem pórticos destinados a feiras e mercados, e outras são precedidas de escadarias ou, então, possuem varandas para os pregões. Centralizando o edifício coloca-se, em geral, a torre, onde se instalam os sinos que comandam a vida da cidade. O *Domus Municipalis* contém a cadeia, o arsenal das milícias, as salas de reuniões para os magistrados, acompanhadas, por vezes, de outras salas e de uma capela. As salas de reuniões eram abertas sobre a fachada principal e ladeava, quase sempre, a torre. Em síntese, esse é o tradicional programa das casas municipais” (BARRETO, 1978, p. 107).

<sup>16</sup> As cadeias civil e da relação ocupavam o mesmo pavimento localizado abaixo do Senado da Câmara, havendo, teoricamente, uma separação entre os presos. A cadeia da relação guardaria aqueles já condenados, enquanto que a civil manteria os que esperavam o fim de seus processos. Tal separação foi exposta em diversos momentos da correspondência das autoridades do Brasil, que, mesmo que não tenham escrito a definição das cadeias em suas cartas, utilizavam diferentes palavras para se referirem às cadeias, demonstrando a separação entre os presos a serem julgados pelo Tribunal da Relação e os encarcerados na cadeia do cível.

no campo da Aclamação, coloca que a primeira Casa de Câmara do Rio foi construída com o material frágil de taipa de mão<sup>17</sup>, sendo, pois, facilmente suscetível a desmoronamentos. Mas, com a massa populacional espalhando-se na baixada, um novo prédio foi construído na Baía de Guanabara, edificado especialmente para abrigar o Senado e a cadeia. Situado ao lado da Igreja de São José, defronte à Quitanda dos Negros e endereçado na antiga Rua da Cadeia, o edifício, descrito como feio e precário, foi sede da Cadeia Velha até a chegada da Corte em 1808<sup>18</sup>.

Mas mesmo sendo o único local de aprisionamento dos criminosos comuns do Rio de Janeiro, o prédio da Cadeia Velha passou boa parte do século XVIII com obras incompletas e, mesmo com o final da construção do prédio, ainda havia problemas relacionados à estrutura do local. Uma consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José, de 11 de agosto de 1755, é bastante clara nesse sentido, ao informar que

todas as prevenções são inúteis: as paredes tem a mesma resistência que de pedra e barro, pelo que é preciso sejam por fora revestidas de grandes pedras talhadas, posto que não subam à altura que a Câmara representa; os soalhos, madeiramento e forros estão com grandes ruínas, e tudo precisa de remédio (CONSULTA..., 11 ago. 1755).

A situação na parte interior da prisão tampouco era melhor que a condição geral da cadeia. “Não cabe na explicação o imundo em que se conservam”, continua a consulta do Conselho Ultramarino ao rei, “tendo o serviço todo em um tanque no meio nas enxovias, o qual muitas vezes se não despeja, nem ainda excedendo a capacidade do recipiente” (CONSULTA..., 11 ago. 1755). Não havia no local latrinas onde os presos pudessem dar conta de seus dejetos, as chuvas invadiam as celas por meio de um telhado em ruínas, e o lugar, naturalmente escuro e fechado, oferecia aos presos, além do fétido no qual eram obrigados a viver, incontáveis enfermidades – doenças que poderiam, segundo os funcionários da câmara, contaminar a própria cidade (CONSULTA..., 11 ago. 1755).

Assim, as obras planejadas para resolver a situação precária das prisões mais liquidavam com o tesouro da câmara do que solucionavam de fato os problemas do prédio, o que gerava incômodo constante à municipalidade. Para o Senado da Câmara, uma cidade grandiosa como era o Rio de Janeiro deveria considerar a segurança dos delinquentes dentro das cadeias como fator necessário para o bom funcionamento da justiça. As celas, porém, eram poucas e miseráveis, sendo os carcereiros incapazes de prover segurança aos que lá se

---

<sup>17</sup> Técnica construtiva à base de argila e cascalho.

<sup>18</sup> Para saber sobre a desocupação da Casa da Câmara e Cadeia para abrigar a Corte em 1808 cf. (AZEVEDO, 1969, p. 487).

encontravam. “Era lástima vê-los nela padecendo calamidades” (CONSULTA..., 11 ago. 1755), diz um funcionário da câmara sobre os presos, em pedido ao rei para a mobilização de recursos para mais uma reforma na prisão.

Era obrigação da câmara arcar com as despesas das obras municipais, em especial aquelas relativas às necessidades da própria sede e das cadeias públicas. Ainda assim, as obras consideradas como indispensáveis –caso da Alfândega, dos dutos do Carioca e da Casa de Correção– encontravam-se paradas. Diante dessa situação, Luís de Vasconcelos e Sousa, vice-rei das terras bráslicas, apontou ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, tais atrasos e dificuldades como uma das causas da “desarmonia” observada na cidade; ainda segundo o vice-rei, a culpa da situação precária residia na falta de recursos financeiros –devido ao excesso de despesas da receita da Fazenda Real, da falta de pronto pagamento de produções úteis ao Estado e do atraso de pagamento de dívidas– o que acarretava na impossibilidade de finalização das obras (OFÍCIO..., 15 jul. 1781). O problema na arrecadação de verbas acabou se tornando uma notória adversidade para o Senado, o que o impossibilitava de arcar com as crescentes necessidades de um Rio de Janeiro em expansão. Um ofício dos oficiais da câmara ao secretário de estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, escrito em 1767, informava que os rendimentos anuais da Câmara eram prejudicados por irregularidades no processo de arrecadação dificultando assim não apenas as obras da cadeia, mas de outros pontos da capitania (OFÍCIO..., 3 mar. 1767).

Para conseguir suprir a crescente demanda local por recursos, os pedidos de empréstimos e auxílio direcionados à Coroa se tornaram constantes. Um requerimento do morador Manoel de Araújo à rainha D. Maria constitui exemplo dessa súplica à Coroa; no requerimento em questão, foi solicitada a contribuição da Provedoria da Fazenda Real referente à metade do valor de mais uma obra necessária à segurança dos encarcerados (REQUERIMENTO..., 14 out. 1779). Em outra consulta ao Conselho Ultramarino, o mestre pedreiro José Rodrigues de Avelar solicita a El-Rey D. José metade do valor das obras da cadeia –quantia esta que deveria ter sido paga pelo governador–, para que estas pudessem ser concluídas (CONSULTA..., 11 ago. 1755). Em carta anexada ao documento enviado por José Rodrigues de Avelar, o Senado da Câmara reforçou o pedido de auxílio:

acha-se a cadeia pública daquela cidade com tão pouca segurança para os réus e tão destituída de cômodos para os miseráveis presos, que era lástima vê-los nela padecendo calamidades, e a cidade sem prisão capaz de segurança dos delinquentes; e que com esta falta não se podia bem administrar justiça, nem reprimir desordeiros, pediam a Vossa Majestade quisesse dar providência a esta necessidade, acudindo-lhe dela e com a prontidão de vida e meios tão eficazes, que se puderem por esta

obra na última perfeição e segurança, que por falta deles se não deixe de conseguir (CONSULTA..., 11 ago. 1755).

Todavia, a manutenção das instâncias relativas à proteção da capitania era mais importante para Portugal do que manter em bom funcionamento um prédio que sequer era o mecanismo final da aplicação da justiça. As já citadas incursões dos franceses no Rio de Janeiro, ocorridas até 1711, fizeram com que a preocupação com a possibilidade de ataques à Baía de Guanabara e a outros pontos da parte sul –como a ilha de Santa Catarina e a região do Rio da Prata– fosse maior do que o cuidado dispensado aos demais aspectos da administração da municipalidade. Assim, grande parte dos excedentes da renda pública, como os da Casa da Moeda, foram direcionados à construção de fortificações e outras melhorias nos mecanismos de defesa (CAVALCANTI, 2004, pp.40-48). A manutenção do prédio da cadeia não era uma prioridade da Coroa.

Como citado anteriormente, o prédio da Cadeia Velha, situado junto à câmara municipal, foi um marco da arquitetura colonial. Nas descrições feitas por contemporâneos, o local foi comumente descrito como taciturno: não havia preocupação com a fachada e os presos não contribuíam para melhorar a atmosfera do edifício. Ocupava um espaço limitado, visto que ficava localizado embaixo da municipalidade e, mesmo com algumas obras de alargamento, não havia como se acrescentar muita coisa. Além disso, não era destino de investimentos significativos do Estado, e sua conservação era bastante parca, a ponto de em mais de uma vez serem relatados buracos em suas paredes feitos pelos internos. Demolida de vez no início do século XX para dar lugar ao Palácio Tiradentes, a Casa de Câmara e Cadeia do antigo vice-reino foi um importante símbolo da colônia e “lar” de diversos encarcerados que esperavam conseguir, um dia, sair vivos das enxovias.

### **Corpo de funcionários**

A aplicação da justiça nas terras coloniais era tarefa complexa: além de se fazer cumprir a lei, evitar os crimes e manter a estabilidade social, havia a constante preocupação com a corrupção dos funcionários administrativos, uma vez que o corpo de servidores era relativamente grande e composto de juizes, livreiros, guardas, fiscais, desembargadores, ouvidores e outros diversos empregados (SALGADO, 1985, p.73). No que tange à tarefa de prender e supervisionar os detentos, bem como de cuidar dos cárceres do Rio de Janeiro, sobressaiam-se as figuras dos carcereiros e quadrilheiros.

No primeiro livro das *Ordenações Filipinas*, a figura do quadrilheiro aparece como responsável pela prisão dos criminosos e averiguação da cidade, verificando a existência de vadios, estrangeiros e outras figuras suspeitas, sendo livre o acesso desses funcionários à propriedade privada –independente até do título nobiliárquico do morador– quando houvesse suspeita de guarda de algum fugitivo. Ainda de acordo com o corpo de leis do período, os quadrilheiros deveriam servir por três anos, e cada quadrilha seria composta por vinte homens. No entanto, não há informações sobre a origem social dos membros da quadrilha, nem quaisquer outras especificidades desse cargo. Em comparação com os quadrilheiros, as informações sobre a função dos carcereiros são mais numerosas. Os carcereiros eram homens sem perfil definido e nomeados e pagos pela câmara e, em especiais mercês, pelo alcaide-mor<sup>19</sup>; além disso, os carcereiros –ou alcaides como colocado nas *Ordenações*– eram os responsáveis por levar os presos às suas audiências, soltá-los e cuidar dos mesmos enquanto ainda se encontravam nas celas; em suma, eram eles que coordenavam o funcionamento das prisões. Os ocupantes do cargo lidavam diretamente com os detentos e tinham uma posição considerada de risco, tanto pela conservação da integridade física quanto pela moral<sup>20</sup>.

O pagamento dos carcereiros não correspondia, porém, ao risco da função, o que tornava o cargo uma imposição a homens que, em geral, não queriam ocupá-lo. Dessa forma, os encarregados acabavam frequentemente encontrando um modo de burlar a obrigação, fazendo necessária a improvisação e nomeação de outros funcionários, como oficiais de justiça (CARTA..., 6 out. 1767), para o cuidado das cadeias. Ademais, a Câmara dificilmente pagava os carcereiros, tornando o cargo ainda menos atrativo aos homens do Brasil. O caso de um ocupante do cargo chamado Ignácio, citado por Carlos Eduardo Araújo, é um bom exemplo dessa situação precária: devendo receber 600 réis por dia, o carcereiro abriu, em 1792, um processo contra o Senado da Câmara, solicitando o pagamento do valor correspondente aos salários nunca recebidos; mesmo ganhando o processo, após dois anos nos tribunais, acabou nunca recebendo o dinheiro (PROCESSO..., 1792, pp.1-31 apud ARAÚJO, 2004, p.47). Em outro processo, citado na carta do Marquês de Lavradio ao Senado da Câmara, Antonio de Araujo Guimarães, após passar seis meses sem receber pagamento, tentou também receber nos tribunais os salários devidos pela Câmara (CARTA..., 14 fev. 1777). O não recebimento da remuneração pelos serviços prestados como carcereiro pode ser

---

<sup>19</sup> Foi visto que a nomeação dos carcereiros cabe, em situação especial, aos alcaides-mores em duas ocasiões: (INSTRUMENTO EM PÚBLICA FORMA..., 25 maio 1791) e (CARTA..., 27 fev. 1769).

<sup>20</sup> Além da falta de pagamento, a convivência com os presos também é colocada como a responsável pelo desvirtuamento dos carcereiros. Os vícios adquiridos ao longo do tempo vivendo na companhia dos presos, diz Conde de Resende, faria com que ficassem tão indignos quanto eles. Cf. (CARTA..., 2 set. 1792).

considerado padrão no período; e mesmo com as reclamações sendo acatadas, o pagamento raramente era efetuado, uma vez que a câmara raramente tinha rendas para as obras públicas necessárias à cidade.

Obrigados a sobreviver ancorados a um posto que não provia ordenado regular, os carcereiros tinham que encontrar saídas alternativas para sobreviver, que consistiam basicamente no aluguel de salas especiais e na corrupção. As já comentadas celas especiais, ditas “sala dos carcereiros”, eram locais onde, mediante pagamento, era possível viver com mais conforto em um espaço separado da confusão e da sujeira das enxovias. Mas era a corrupção dos carcereiros, cometida principalmente por meio do auxílio na fuga dos presos – muitas vezes seguida da fuga do próprio funcionário–, o tema de maior recorrência na correspondência das autoridades do Rio de Janeiro.

Uma vez que o bom-funcionamento das cadeias era colocado como um ponto chave para a harmonia social no Rio de Janeiro, a falta de pessoas consideradas de confiança para ocupar a posição de carcereiro causava mal-estar às autoridades. Para Conde de Azambuja, o baixo salário fornecido pela câmara somado ao fato de que o pagamento deste era frequentemente burlado, impedia que homens qualificados postulassem ocupar o cargo, e tornava a corrupção algo recorrente dentro das prisões. “As repetidas fugas de presos e de carcereiros desta cidade”, diz o vice-rei em carta enviada à Secretaria de Estado, “pede especial providência, pois fica inútil todo o Processo de Justiça, não havendo dos réus estarem em cadeia segura” (CARTA..., 15 out. 1768). Sem o ordenado, é dito na mesma carta, não sobraria aos carcereiros opção a não ser recorrer ao crime, auxiliando os presos a deixarem suas celas. As fugas de delinquentes apoiadas pelos carcereiros eram constantes. Estes escapes não eram discretos e iam do que era julgado como desatenção na guarda dos presos até buracos feitos na parede da cadeia. Segundo o então vice-rei, em uma nova carta encaminhada à Secretaria de Estado, uma dessas fugas, ocorrida em 1791 por meio de um rombo na parede, só foi possível porque “a tropa que faz a guarda da cadeia não lhe fizesse uma oposição tão rigorosa” (CARTA..., 16 ago. 1791).

Composto por um grupo heterogêneo, o corpo de funcionários que servia nas cadeias públicas do Rio de Janeiro, principalmente os carcereiros, eram considerados essenciais para a boa administração da cidade. Embora os livros com as anotações diárias dos carcereiros sobre o cotidiano nas cadeias encontrem-se extraviados, outras fontes permitem afirmar que a falta de pagamento, a corrupção e as constantes fugas dos presos eram recorrentes nos cárceres, e mesmo os empregados do local não viviam em uma condição muito melhor do que os presos

ou o próprio edifício<sup>21</sup>. Seja no tocante da condição física dos prédios, seja no que se refere ao corpo de funcionários, precariedade, como bem colocado por Araújo, é a palavra que melhor define as cadeias no Rio de Janeiro colonial (ARAÚJO, 2004, p.48).

## Presos

A débil situação em que se encontrava o prédio da cadeia é um indício claro do que seria a vida dos presos dentro dela. Com lotação que excedia em muito o limite físico –por vezes em mais de duzentos condenados–, não foram poucas as ocasiões em que os presos tiveram de ser deslocados do prédio para outras instituições, como o hospital da Santa Casa de Misericórdia (COARACY, 1965, pp.122-123), o calabouço da ilha das cobras e até mesmo, como citado em uma consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José, a prisão militar no palácio do vice-rei (CONSULTA..., 29 out. 1764). Ademais, em razão da perda do arquivo da cadeia no incêndio ocorrido em 1790, os dados sobre a entrada e saída de condenados durante o período de 1750 a 1790 são ainda menos exatos; todavia, as constantes reclamações, principalmente dos vice-reis, sobre a grande quantidade de condenados aos mais diversos tipos de crimes, permite afirmar que o prédio esteve superlotado na maior parte do período em questão.

Os delitos mais relatados e que pareciam mais incomodar os vice-reis eram os crimes de facas cometidos por pretos e mulatos que vagavam pelas ruas do Rio de Janeiro –crimes estes que deveriam ser punidos com o açoite e a pena nas galés–, e que acabavam sendo punidos com a detenção dos agressores. Mesmo com notas desses crimes cometidos por negros e mulatos não é possível traçar um perfil dos prisioneiros. Abrigando, além dos próprios habitantes da cidade, um grande número de enviados de localidades próximas, além de marinheiros e ciganos, a pluralidade dos detidos se sobrepõe a uma possível unidade daqueles aprisionados nas celas localizadas abaixo da câmara local.

Há, por vezes, uma visão homogênea de quem seriam os presos da colônia, grupo que não seria composto pela elite local, supostamente fora dos limites da aplicação da justiça. É certo que o número de presos menos abastados era consideravelmente maior, fato que aparece, inclusive, em carta expedida por Luiz José de Couto e Mello à rainha D. Maria, onde se relata que os escravos e indígenas eram maioria nos casos relacionados a crimes de

---

<sup>21</sup> Pouco foi dito sobre a vida dos carcereiros na correspondência administrativa do período. Sabe-se somente o valor dos salários, a recorrência dos pagamentos e as práticas corruptas, não havendo dados sobre o local no qual os carcereiros moravam ou sequer um perfil destes funcionários.

homicídio (CARTA..., 6 out. 1795). Mas as cadeias públicas abrigavam os mais diversos grupos humanos: bêbados, prostitutas, escravos, vadios, mendigos, e até mesmo a elite brasileira<sup>22</sup>. Ainda que aqueles providos de maiores recursos e privilégios tivessem acesso a maior comodidade e facilidade para escapar da prisão, as celas não eram destinadas apenas aos menos privilegiados.

Sobre a organização dos presos dentro do edifício não se sabe muito. A passagem da já citada carta do carcereiro Ignácio, onde se faz o uso do termo “prisão dos pardos” (PROCESSO..., 1792, pp.1-31 apud ARAÚJO, 2004, p. 48), faz alusão a uma possível divisão por cor dentro das cadeias, mas nenhum outro dado sobre isso foi encontrado. Uma breve citação feita por Russell-Wood também aponta para uma possível categorização dos presos mediante a cor, mas o autor não se aprofunda no assunto, dizendo apenas que a parte mais fétida das enxovias era destinada aos negros (RUSSELL-WOOD, 2005, pp.219-220). A mesma ausência de dados ocorre em relação à separação dos homens e mulheres em celas ou prédios distintos. Marquês de Lavradio, em um ofício enviado ao Conde de Oeiras, propôs a construção de uma Casa de Correção própria às mulheres, mas ao que tudo indica o projeto não saiu do papel (OFÍCIOS..., 20 fev. 1770). Havia apenas a já mencionada divisão entre a cadeia civil e da relação, divisão esta citada em diversos momentos da correspondência administrativa daqueles tempos, mas com a grande quantidade de presos, principalmente daqueles esperando pelo fim dos processos, a separação entre os já condenados e aqueles esperando a saída de suas sentenças consistiria em uma tarefa bastante problemática.

A alimentação, vestimenta e cuidados com a saúde dos presos raramente eram garantidas pelo Estado, visto que a câmara mal tinha recursos para providenciar a manutenção do prédio em que a cadeia estava localizada. Sob o governo de Conde de Resende os infratores foram obrigados a realizar trabalhos em obras públicas no Rio de Janeiro (FAZENDA, 1921, p.360), mas não há notícia de que recebiam alguma forma de pagamento, seja sob a forma de alimentação ou de dinheiro. Alguns detentos eram auxiliados por familiares, senhores e amigos; os que não possuíam nenhuma fonte próxima de auxílio eram amparados por outros moradores da cidade e pelas as irmandades pias, que ajudavam na subsistência daqueles que se encontravam trancafiados nas cadeias do Rio de Janeiro.

---

<sup>22</sup> A prisão de pessoas ilustres foi uma prática comum na colônia, sendo o aprisionamento utilizado, principalmente, como forma de vingança em meio a querelas políticas. Não iremos adentrar, neste trabalho, nos méritos das prisões dos ilustres, mas cabe apontar que aqueles que eram presos em razão das brigas políticas eram aprisionados nas enxovias comuns. Quando aprisionado por algum outro crime, contudo, os membros da elite poderiam, por meio do pagamento ao carcereiro, ser presos em salas especiais localizadas dentro da própria cadeia velha. Alguns desses casos podem ser vistos nos seguintes documentos: (PARECER..., 16 mar. 1709) e (CARTA..., 18 jan. 1645).

José Vieira Fazenda indica que os carcereiros eram outros grandes responsáveis por prover alimentação aos escravos presos, mediante o pagamento de cento e vinte réis, embora muitas vezes tais funcionários se furtassem a essa responsabilidade. Um documento delegado por D. João em 1758, traz informações sobre a conduta dos carcereiros:

os carcereiros além de reduzirem o sustento dos referidos escravos a uma porção de milho cozido, em que só fazem de gasto vinte réis cada dia, costumam servir-se deles mandando-os contra as disposições das minhas leis sair das prisões, metidos em corrente, para irem aos matos buscar-lhes lenhas e capim para venderem (ALVARÁ..., 3 out. 1758 apud FAZENDA, 1927, p.458).

Outra forma de assistência aos presos ocorria por meio da ação das quitadeiras. A Quitanda dos Negros –chamada mais tarde quitanda velha– era localizada defronte ao prédio da Câmara e foi foco de diversos conflitos entre os funcionários da instituição e os membros da quitanda, devido ao barulho e cheiro forte que emanava do local. Sendo um tradicional ponto de venda de comida, os presos desassistidos poderiam ter acesso, como descreve Araújo, “a uma alimentação extra, dependendo somente da negociação que estabelecessem com as quitadeiras e, é claro, do contato que alguns deles poderiam ter estabelecido com essas mulheres antes de irem para as masmorras da Cadeia Pública” (ARAÚJO, 2004, p.46).

Quando não havia a quem recorrer ou na situação de não se encaixarem no perfil de auxílio das irmandades –o qual se discutirá em tópico posterior–, os presos poderiam “esmolar para viver” através das grades de ferro da prisão que apontavam para as ruas. Não há, porém, muitas notas sobre esse hábito nos anos anteriores à vinda da Corte, mas há referências de que ele já existia nas cadeias em Lisboa e perdurou no Brasil para além de 1808, recebendo comentários de viajantes que passaram pelo Rio de Janeiro, como Jean Baptiste Debret, que considera tal costume como sendo “bárbaro”<sup>23</sup>. Além do “esmolar para viver”, os presos eram ajudados por seus familiares, amigos e senhores, e, quando não tinham seus bens cassados, poderiam usar seus próprios recursos para sobreviver. Entretanto, mais do que o Estado e os próprios moradores, foram as irmandades religiosas aquelas que tiveram um papel primordial no trato dos presos.

## Obras das irmandades

---

<sup>23</sup> Nestes relatos e pinturas os condenados são vistos, do lado de fora das cadeias, acorrentados à grade das janelas enquanto os passantes lhe fornecem comida ou dinheiro. Debret, em aquarela pintada em 1822, retrata este hábito em um desenho feito de um preso acorrentado às grades do Aljube durante a véspera do Pentecoste. Cf. (DEBRET, 1839).

Segundo Arno Wehling, na colônia a assistência social era exercida por meio das confrarias, Ordens terceiras e Santas Casas de Misericórdia. Todas tinham características de irmandades, mantidas pelos membros com pouca ou nenhuma contribuição do Estado (WEHLING, 1986, p.180). Com um número significativo de detentos sem condições de subsistência<sup>24</sup>, agravado pelo fato de que o governo fornecia algum auxílio apenas em situações excepcionais<sup>25</sup>, o sustento dos encarcerados ocorria obrigatoriamente por outras vias, em especial por meio de instituições pias. Eram elas que proviam a alimentação, cuidados médicos, auxílio jurídico, consolo espiritual e sepultamento àqueles que, desassistidos de outros meios, padeciam na Cadeia Velha. Sendo raras as vezes em que o governo auxiliava tais instituições, a manutenção da atividade ocorria, principalmente, por meio de doações de particulares<sup>26</sup>. O auxílio aos presos era, pois, obra antiga e estimada nas instituições filantrópicas; em São Sebastião do Rio de Janeiro, tal ajuda materializava-se, principalmente, por meio dos pios cuidados da Santa Casa de Misericórdia.

Assim, um dos mais estimados trabalhos de auxílio da irmandade lisboeta, o cuidado para com os presos, esteve presente desde o primeiro *Compromisso da Santa Casa de Misericórdia*<sup>27</sup>. A visita aos encarcerados ficava sob a responsabilidade da figura do Mordomo dos Presos, conforme excerto abaixo, e era uma das ações mais recomendadas desde a fundação da instituição:

A Conta do Mordomo dos presos ficará correr com seus livramentos e sustento: o que devem fazer com particular caridade e diligência, lembrando-se que esta é uma das coisas de que Cristo nosso Senhor há de fazer particular menção em sua sentença no dia do juízo, e que esta foi a primeira obra em que se empregaram os primeiros Irmãos que instituíram esta Irmandade (COMPROMISSO, 1739, p.38).

Mesmo com as mudanças que sofreu o documento<sup>28</sup> o trabalho nas cadeias não perdeu

---

<sup>24</sup> “Os presos pobres já se multiplicavam na cadeia por virem à ela sucessivamente réus que compreendiam a larga jurisdição desta Relação, sendo a maior parte deles miseráveis e necessitados. Nestes termos imploravam, pediam e rogavam humildemente pela Santa Misericórdia ao que suplicantes fossem servidos continuar a regerida contribuição que estava extinta a anos; não podia esta falta deixar de ser sensível aos ditos miseráveis, pela sobredita carência de meios” (FERREIRA, [1899?], p.204).

<sup>25</sup> Vieira Fazenda cita a cópia da correspondência de Conde de Resende, onde o cofre público fornecia auxílio de um cruzado por dia aos inconfidentes e sessenta réis ao preto Nicoláo (FAZENDA, 1921, p. 363). Em momentos de crise financeira da Santa Casa, esta também recebeu auxílio do governo, principalmente para cuidar dos presos doentes.

<sup>26</sup> Felix Ferreira cita algumas doações feitas à Santa Casa de Misericórdia em benefício dos presos, como foi o caso da doação, em testamento, de João Ribeiro Corrêa que fez com que fosse construído um oratório defronte à cadeia para deleite dos presos (FERREIRA, [1899?], p.221).

<sup>27</sup> Documento onde são expostos os objetivos, as regras de funcionamento e as condições para ser afiliado à Irmandade.

<sup>28</sup> O primeiro Compromisso da Santa Casa de Misericórdia foi publicado em Lisboa em 1516 e era composto por 7 compromissos corporais e 7 compromissos espirituais a serem cumpridos pelos membros. Conforme a instituição da Misericórdia foi sofrendo modificações, também foi seu Compromisso, alterando-se e

seu lugar de destaque. É possível afirmar, portanto, que a Santa Casa de Misericórdia foi a instituição responsável pela maior parte do trato dos presos no império lusitano. Tal auxílio abrangia tanto as questões relativas ao conforto dos prisioneiros, com a garantia do sustento físico –alimentação, vestimenta e botica–, quanto o apoio jurídico e o conforto do espírito.

Os membros da irmandade da Misericórdia responsáveis pela visita às cadeias e demais cuidados para com os condenados, denominados de Mordomos dos Presos, cuidavam para que os presos tivessem sustento necessário dos domingos até as quartas-feiras, dia em era fornecida alimentação suficiente até o domingo seguinte, além disso, nos dias santificados, os encarcerados recebiam um pouco de carne e uma escudela de caldo (COMPROMISSO, 1739, p.40). Deveriam, também, socorrer os enfermos com cuidados médicos e botica (FERREIRA, 1899, p.53). Os Mordomos dos Presos possuíam o privilégio do livre acesso às cadeias, seja para limpá-las ou visitar os presos, ficando a cargo dos carcereiros darem informações sobre o estado dos cativos. Os responsáveis tinham permissão, ainda, para sepultar os condenados e, em Lisboa, os irmãos da Misericórdia tinham controle sob todas doações feitas aos presos.

Continuando a falar sobre as funções da mordomia os presos, uma recomendação importante aos Mordomos foi a advertência de não ultrapassarem os limites da justiça e da razão na defesa de um preso. Por sua vez, não eram todos os presos que estavam aptos para receber os cuidados da instituição: o primeiro item importante para a admissão de cuidados a um preso deveria ser a verificação da pobreza e do desamparo do mesmo –não tendo o preso Fazenda ou pessoa a quem recorrer–, por meio de testemunhas dignas de crédito, ou, não havendo quem o conheça, alguém que possa dizer sobre os motivos do padecimento do indivíduo na cadeia. A segunda condição é o encarcerado não ter sido condenado por crimes de dívida, fiança ou recebido a sentença do degredo, pois por costume antigo da Misericórdia estes réus não poderiam ser admitidos. A terceira é o tempo de encarceramento, pois não se auxiliaria um condenado antes de trinta dias preso (COMPROMISSO, 1739, pp.38-39).

Uma vez que o governo municipal do Rio de Janeiro foi inspirado em seus equivalentes na metrópole, o compromisso da Misericórdia de Lisboa serviu como base para a irmandade no Rio de Janeiro, que manteve a primazia no trabalho nas cadeias. Assim como sua análoga lisboeta, a fluminense fornecia auxílio jurídico, sustento e curativo aos doentes, bem como acompanhamento aos condenados à morte. Em 1750, gastava-se cerca de 200\$000

---

acrescentando-se normas relativas à entrada de novos membros e regras de comportamento para os que já fizessem parte da irmandade. Como coloca Mariana Ferreira de Mello, durante o século XVI, esse primeiro Compromisso sofreu algumas poucas reformulações nos anos de 1564, 1577 e 1582. O documento teve uma grande reforma em 1618, sendo então composto por 41 capítulos vigorantes até o século XIX. As posses ultramar de Portugal mantiveram em comum com o Compromisso de Lisboa os estatutos e regras gerais de funcionamento da Santa Casa (MELO, 1997).

por ano com a alimentação dos presos, com o fornecimento, às quartas-feiras, de um caldeirão de carne e de arroz, e nos outros dias feijão com fressura<sup>29</sup>. Aos doentes era dada uma alimentação especial, com dois ovos e um pão de vintém (ACORDO..., 18 out. 1755 apud FERREIRA, 1899, p.202). Permitia-se aos presos das cadeias do Rio de Janeiro visitas diárias de um médico e de um boticário para avaliar a situação dos enfermos e, a partir de 1779, a Santa Casa passou a contar com um médico contratado por 22\$400 anuais. (ATA, 1779 apud FERREIRA, 1899, p.20)

Contudo, a Santa Casa da Misericórdia enfrentava, em meados do século XVIII, uma situação de crise financeira. Com o colapso dos meios para a própria sobrevivência, a verba para o sustento dos presos passou a proceder, sobretudo, de doações e recursos concedidos pela Coroa portuguesa à instituição. Em 1754 uma concessão de quatrocentos mil réis foi designada pelo rei D. José ao provedor da Misericórdia do Rio de Janeiro para que a instituição, juntamente com a Companhia de Jesus, pudesse fornecer cuidados aos presos doentes (DECRETO, 10 out. 1754). Sobretudo a partir de 1751, com a criação da Relação do Rio de Janeiro e do conseqüente aumento dos presos mantidos nas cadeias, a Santa Casa não conseguiu manter a obra de assistência aos encarcerados com seus próprios recursos.

Nas palavras de Russell-Wood, “foi a Misericórdia a maior vítima da lenta justiça lusitana” (RUSSELL-WOOD, 1981, p.13), já que a instituição cuidava da maior parte da alimentação e vestimenta dos presos, do fornecimento da botica aos doentes e dos processos dos condenados por pequenos delitos, além de fornecer amparo espiritual para aqueles que seriam executados, mantimentos aos enviados às galeras, e providenciar o enterro do corpo daqueles que sofriam a pena capital ou que faleciam nas celas à espera de sua pena. Em suma, cabia à Santa Casa o grosso das despesas daqueles que padeciam nos cárceres da colônia. Foram, pois, muitos os serviços prestados por esta irmandade em benefício dos encarcerados, e, durante boa parte da história da Cadeia Velha, acabou por se tornar a única instituição a prestar assistência àqueles que lá se viam detidos.

## **Conclusão**

Do início de sua construção, em meados do século XVII, até a chegada da Corte ao Rio de Janeiro –quando os presos foram transferidos para o Aljube para dar conforto aos recém-chegados de Portugal– a Cadeia Velha, prédio de instalações precárias localizado no

---

<sup>29</sup> Partes vitais dos animais, como, por exemplo, fígado, coração e baço. Cf. (BLUTEAU, 1713, p. 211).

pavimento abaixo do Senado da Câmara, foi a responsável por guardar em segurança homens e mulheres que atrapalhavam a ordem da cidade ou esperavam por suas sentenças. A cidade que, citando Sérgio Buarque de Holanda, “crescia sem cessar” (HOLANDA, 1964, p.330), e assistia ao aumento da incidência de desordens pelas suas ruas, requeria uma maior eficiência do aparato de justiça, que, todavia, não conseguia suprir as necessidades locais. A desordem e a lentidão características dos tribunais coloniais acabaram abrindo um espaço maior às cadeias como instância punitiva: havia um número significativo de detentos que não tinha opção a não ser esperar dentro das celas o fim de seus processos.

Mas, apesar do uso constante das prisões, seria anacrônico escrever sobre as cadeias coloniais enquanto instituição que prescrevesse a pena de reclusão como instância corretiva. Por mais que os cárceres fossem utilizados com frequência na cidade do Rio de Janeiro, e muitos de seus presos acabassem cumprindo anos de encarceramento, isto se devia mais aos desajustes do aparelho burocrático do que a uma mudança efetiva do pacto referente à aplicação da justiça. É certo que algumas autoridades, sobretudo Conde de Resende, clamavam pela inauguração de Casas de Correção e por vezes até pelo uso das cadeias como meio de controle social. Ainda assim, as Casas de Correção eram pensadas mais como um modo de trabalho do que de isolamento social, e a criação de locais para a guarda de indivíduos como solução ao problema da criminalidade não foi efetivada pelo menos até a vinda da Corte. A prisão não era imposta como castigo e a preocupação revelada na correspondência oficial do período era fruto do incômodo relativo ao uso recorrente do local e a sua estrutura limitada. Era o corpo, e não a liberdade, o alvo da punição; mas esta afirmação não quer dizer que a cadeia era uma instituição inexistente ou insignificante: o aparelho de justiça da colônia certificou-se que seu uso fosse recorrente, e o aprisionamento uma importante peça para o que era considerado como bom funcionamento da sociedade do Rio de Janeiro.

## **Referências Bibliográficas**

Documentos impressos

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario portuguez e latino, aulico, anatômico, architectonico, bellico, botanico, brasilico, comico, critico* (...). Coimbra: no Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713

*COMPROMISSO da Misericórdia de Lisboa*. Lisboa Ocidental: Oficina de Manoel Fernandes

da Costa, MDCCXXXIX.

DEBRET, Jean Baptiste. *Vivres portés aux prisonniers: la veille de la pentecote. Garde d'honneur de l'empereur. Costume des archers. Paris: Firmin Didot Frères, 1839.* Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/624530113>>. Acesso em 31 maio 2014.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Ordenações Filipinas. Vol.1.* Rio de Janeiro: Cândido Mendes de Almeida, 1870a.

\_\_\_\_\_. *Ordenações Filipinas. Vol.5.* Rio de Janeiro: Cândido Mendes de Almeida, 1870b.

PÉRIER, Alexandre. *Desengano dos pecadores: necessarioa todo genero de pessoas(...).* Roma: Antonio Roffis, 1724.

SANTOS, Noronha. Paços municipais de 1565 a 1873. *Jornal do Brasil*, ano XXXV, n.166, 12 jul. 1925, p. 6.

SEQUEIRA, Angelo de. *Livro do vinde, e vede, e do sermam do dia do júzo universal, em que se chama a todos os viventes para virem, e verem humas leves sombras do ultimo dia o mais tremendo, e rigoroso do mundo.* Lisboa: Antonio Vicente da Silva, MDCCLVIII.

#### *Documentos manuscritos*

ACORDO...Acordo de Marquês de Lavradio de 18 de outubro de 1775 apud FERREIRA, Felix. *A Santa Casa da Misericórdia fluminense: fundada no século XVI, noticia historica [1894- 1898] desde o comêgo do século XVII, sendo provedor o governo Martins de Sá, até o fim do século XIX sob a provedoria do Exm. Sr. conselheiro Paulino José Soares de Sousa.* Rio de Janeiro: s.n., 1899, p. 204-205.

ALVARÁ...Alvará de 3 de outubro de 1758 apud FAZENDA, José Vieira. Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro. Vol.4. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 93, v. 146. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1927, p.458.

ATA...Ata do vice-rei Gomes Freire de Andrada apud FERREIRA, Felix. *A Santa Casa da Misericórdia fluminense: fundada no século XVI, noticia histórica [1894-1898] desde o comêgo do século XVII, sendo provedor o governo Martins de Sá, até o fim do século XIX sob a provedoria do Exm. Sr. conselheiro Paulino José Soares de Sousa.* Rio de Janeiro: s.n. 1899, p.202.

CARTA...Carta do governador do Rio de Janeiro [Luís Vahia Monteiro] ao rei. Rio de Janeiro. D. 1847. (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa). 6 jul. 1726.

CARTA do [governador do Rio de Janeiro], Gomes Freire de Andrade, ao rei [D. João V]. Rio de Janeiro. D. 2807. (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa). 7 jul. 1734.

CARTA...Carta dos desembargadores Manoel da Fonseca Brandão e Agostinho Félix Santos Capelo ao rei D. José. Rio de Janeiro. D. 4632. (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa). 28 jan. 1753.

CARTA...Carta do ouvidor-geral do crime Luís José de Carvalho e Melo à rainha [D. Maria I]. Rio de Janeiro. D. 11758. (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa). 6 out. 1795.

CARTA...Carta do vice-rei Conde da Cunha. Secretaria de Estado do Brasil, cód. 70, vl. 1. (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro). 16 nov. 1763.

CARTA...Carta do vice-rei Conde da Cunha. Secretaria de Estado do Brasil, Cód. 70, v; 1. (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro). 4 mar. 1764.

CARTA...Carta do vice-rei Conde da Cunha. Secretaria de Estado do Brasil, Cód. 70, v. 1. (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro). 14 mar. 1764.

CARTA...Carta do conde vice-rei ao Senhor Juiz Presidente e mais oficiais do Senado da Câmara. Secretaria de Estado do Brasil, Cód. 70, v. 1. (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro). 6 out. 1767.

CARTA...Carta do Conde de Azambuja ao Senado da Câmara. Secretaria de Estado do Brasil, cód. 70, v. 3. (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro). 15 out. 1768.

CARTA...Carta do Conde de Azambuja ao Senado da Câmara. Secretaria de Estado do Brasil, cód.70, vol.3. (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro). 27 fev. 1769.

CARTA...Carta do Marquês de Lavradio ao Senado da Câmara. Secretaria de Estado do Brasil, cód.70, v. 5. (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro). 14 de fevereiro de 1777.

CARTA...Carta do vice-rei Conde de Resende. Secretaria de Estado do Brasil, cód. 69, v. 5, (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro), 19 abr. 1791.

CARTA...Carta do Conde de Resende dirigida à Câmara. Secretaria de Estado do Brasil, cód. 70, v. 14, (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro), 16 ago. 1791.

CARTA...Carta do vice-rei Conde de Resende. Secretaria de Estado do Brasil, cód. 69, v. 5, ANRJ, 25 ago. 1791.

CARTA...Carta de Conde de Resende dirigida ao Ajudante das Ordens. Secretaria de Estado do Brasil, cód. 70, v. 14, (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro), 2 set. 1792.

CARTA...Carta do vice-rei Conde de Resende. Secretaria de Estado do Brasil, cód. 69, v. 6, (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro). 11 abr. 1796.

CONSULTA...Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José. Rio de Janeiro. D. 4913. (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa). 11 ago. 1755.

CONSULTA...Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. José. Rio de Janeiro. D. 6642. (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa). 29 out. 1764.

DECRETO...Decreto do rei D. José. Rio de Janeiro. D. 4810. (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa). 10 out. 1754.

INSTRUMENTO EM PÚBLICA FORMA...Instrumento em pública forma passado por ordem do juiz de Fora do Rio de Janeiro Baltazar da Silva Lisboa. Rio de Janeiro. D. 11036. (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa). 25 maio 1791.

OFÍCIO...Ofício dos oficiais da Câmara da Vila de Santo Antônio de Sá ao secretário de estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Rio de Janeiro. D. 7179. (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa). 3 mar.1767.

OFÍCIO...Ofício do vice-rei do Estado do Brasil Marquês de Lavradio ao secretário de estado do Reino e Mercês Conde de Oeiras. Rio de Janeiro. D. 7811. (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa). 20 fev. 1770.

OFÍCIO...Ofício do vice-rei do Estado do Brasil Luís de Vasconcelos e Sousa ao secretário de e estado da marinha e ultramar Martinho de Melo e Castro. Rio de Janeiro. D. 9502. (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa). 15 jul. 1781.

OFÍCIO...Ofício do [vice-rei do Estado do Brasil], D. Fernando José de Portugal [e Castro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior]. Rio de Janeiro. D. 14934. (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa), 22 fev. 1804.

PROCESSO...Processo do carcereiro Ignácio no ano de 1792 apud ARAÚJO, Carlos Eduardo M. *Entre dois cativos: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821*. Dissertação (Mestrado em História), Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004.

RELATORIO...Relatório do vice-rei Luiz de Vasconcelos. Secretaria de Estado do Brasil, cód. 72, fls.26 (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro). s/d.

REQUERIMENTO...Requerimento do preso José Antônio Teixeira ao rei [D. José]. Rio de Janeiro. D. 7938. (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa). 27 set. 1770.

REQUERIMENTO...Requerimento de Manoel de Araújo à rainha [D. Maria I]. Rio de Janeiro. D. 9220. (Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa). 14 out. 1779.

### *Estudos*

ARAÚJO, Carlos Eduardo M. *Entre dois cativos: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790-1821*. Dissertação (Mestrado em História), Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004.

AZEVEDO, Moreira de. *O Rio de Janeiro: suas histórias, monumentos, homens notáveis, usos e curiosidade*. 3ed. Rio de Janeiro: Brasiliana, v. 1-2, 1969.

BARRETO, Paulo Thedim. Casas de Câmara e Cadeia. In: REIS, José de Souza; BARRETO, Paulo Thedim. *Arquitetura Oficial I*. São Paulo: FAUUSP e MEC-IPHAN, 1978, p.107.

BICALHO, Maria Fernanda; CARDIM, Pedro e RODRIGUES, José Damião. Representação política na monarquia pluricontinental portuguesa: Corte, Juntas e Procuradores. In: *LOCUS, Revista de História*, Juiz de Fora, v.20, n.1, p.83-109, 2014. Disponível em: <<https://locus.ufjf.emnuvens.com.br/locus/article/view/2836>>. Acesso em 3 ago. 2017.

BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. In: *REVISTA Brasileira de História*, São Paulo, v.18, n.36, p.251-580, 1998. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01881998000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 3 ago. 2017.

CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro Setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

COARACY, Vivaldo. *Memórias da cidade do Rio de Janeiro*. Vol. 3. Rio de Janeiro: José Olympio, 1965.

FAZENDA, José Vieira. Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro. Vol. 1. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 86, v. 140. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1921.

\_\_\_\_\_. Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro. Vol.4. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, t. 93, v. 146. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1927.

FERREIRA, Felix. *A Santa Casa da Misericórdia fluminense: fundada no século XVI, notícia histórica [1894-1898] desde o comêgo do século XVII, sendo provedor o governo Martins de Sá, até o fim do século XIX sob a provedoria do Exm. Sr. conselheiro Paulino José Soares de Sousa*. Rio de Janeiro: s.n., [1899?].

FRAGOSO, João e GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *Na trama das redes: política e negócios no império português. Séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FREIRE, Felisbello. *História da cidade do Rio de Janeiro*. 1564-1700. VI. 2. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1914.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Coord.) *História geral da civilização brasileira. O Brasil Monárquico. Dispersão e Unidade*. Tomo II. VI.2, dispersão e unidade. São Paulo: Difusão europeia do livro, 1964.

MARX, Murillo. *Cidade brasileira*. São Paulo: Melhoramentos, USP, 1980.

MELO, Mariana Ferreira de. *Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, assistencialismo, solidariedade e poder (1780-1822)*. Dissertação (Mestrado em História). Rio de Janeiro: PUC, 1997.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro,1500-1808. In: *REVISTA brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n.36, 1998. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01881998000200010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000200010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 31 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2005.

\_\_\_\_\_. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755*. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

SALGADO, Graça. (Coord.) *Fiscais e Meirinhos: a administração do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

WEHLING, Arno. Administração portuguesa do Brasil de Pombal a D. João (1777-1808). In: TAPAJÓS, Vicente (Cord.). *História administrativa do Brasil*. Brasília: FUNCEP, 1986.

**Recebido em:** 08/05/2017

**Aprovado em:** 04/08/2017